

Estatuto do Conass

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Assembleia Geral

Seção II – Da Diretoria

Seção III – Do Conselho Fiscal

Seção IV – Do Comitê Consultivo

Seção V – Da Secretaria Executiva

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Monica Lima
OAB/BA Nº 20547

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) reunida em 27 de maio de 2026, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar as alterações no Estatuto da Entidade, que passa a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conass, composto pelos Secretários de Saúde dos Estados e do Distrito Federal (DF), instituído em 3 de fevereiro de 1982, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, reconhecida como entidade representativa das Secretarias Estaduais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), declarada de utilidade pública e de relevante função social, nos termos do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, regendo-se por seu estatuto social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - O Conass tem sede e foro na Capital Federal e sede virtual no sítio www.conass.org.br.

Art. 2º - São Finalidades do Conass:

- I – representar as Secretarias de Saúde dos Estados e do DF nas instâncias do SUS, nos termos no artigo 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 1º, § 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e outras legislações decorrentes da gestão compartilhada entre os entes federativos na forma de organização do SUS;
- II – prestar assessoramento técnico às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal em assuntos relativos à gestão do sistema de saúde;
- III – promover a capacitação, a pesquisa científica e a inovação para o aprimoramento do SUS;
- IV – atuar, perante a sociedade, como entidade representativa das posições técnicas e políticas das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;
- V – disseminar informações relevantes para o SUS;
- VI – produzir e difundir conhecimento, assim como editar publicações nas áreas de sua atuação;
- VII – fomentar o intercâmbio de experiências e de boas práticas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conass é composto pelos Secretários de Saúde dos Estados e do Distrito

Este documento foi assinado digitalmente por Tania Mara Silva Coelho, Monica De Oliveira Lima e Jurandi Frutuoso Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEFB-ABF3-31DB-A47C.

Federal, sendo permitida a indicação formal de representantes, conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Conass serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, sendo vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio a seus membros ou representantes.

Art. 4º - São deveres dos membros do Conass:

- I – cumprir o presente Estatuto e as demais normas da entidade;
- II – assegurar o repasse das contribuições institucionais, conforme deliberação em Assembleia Geral;
- III – participar das assembleias e outras atividades do Conass;
- IV – representar o Conselho, mediante designação do Presidente;
- V – propor ações e iniciativas ao Conass;
- VI – zelar pelo bom nome e prestígio do Conass.

Art. 5º - São direitos dos membros do Conass:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos do Conass, conforme o estatuto;
- II – apresentar propostas de atuação do Conass pertinentes aos objetivos e finalidades previstos neste estatuto;
- III – receber respostas, orientações, comunicados e outros documentos mediante solicitação ou consulta ao Presidente ou ao Secretário Executivo;
- IV – propor convocação de assembleia extraordinária.

Art. 6º - São instâncias deliberativas e consultivas do Conass:

I – com caráter deliberativo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

II – com caráter consultivo:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Comitê Consultivo;

Parágrafo único - Os membros das instâncias deliberativas e consultivas não serão remunerados.

Art. 7º - O Conass disporá de uma Secretaria Executiva, órgão responsável pelo assessoramento técnico, administrativo e institucional da Entidade, subordinada à Presidência e à Diretoria, incumbida de executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias e das deliberações dos órgãos de direção.

Parágrafo único - Os integrantes da Secretaria Executiva serão remunerados, observado o disposto neste Estatuto e nas normas internas da Entidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Conass.

§ 1º - A Assembleia Geral é composta pelos Secretários de Saúde dos Estados e do DF ou seus representantes formais.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação da Presidência ou por solicitação de, no mínimo, um quinto dos membros efetivos do Conass.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral devem ser pautadas pelo consenso e as divergências decididas por votação, prevalecendo, em qualquer hipótese, a posição majoritária.

§ 4º - Cada Secretaria de Saúde dos Estados e do DF terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5º - As deliberações dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes, salvo quando expressamente exigido *quórum* qualificado, deliberado em Assembleia anterior ou justificado em ato convocatório.

§ 6º - O Presidente terá direito ao voto de qualidade em caso de empate, exceto nos processos eleitorais.

§ 7º - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, que, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Executivo, podendo ser submetidas a registro público quando necessário.

§ 8º - A presença dos participantes nas Assembleias Gerais será registrada em livro próprio.

Art. 9º - O quórum da Assembleia Geral observará as seguintes disposições:

- I – para instalação das reuniões, será exigida a presença da maioria absoluta dos membros efetivos ou de seus representantes formalmente designados;
- II – para deliberação, inclusive nos casos de alteração estatutária, será exigida a maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto;
- III – para realização da Assembleia Geral destinada à eleição das instâncias diretivas do Conass, será exigida a presença da maioria absoluta dos membros efetivos ou de seus representantes formalmente designados;
- IV – para deliberação acerca da dissolução da Entidade, será exigido o voto favorável de dois terços dos membros efetivos.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete, privativamente:

- I – deliberar sobre a atuação institucional do Conass nos assuntos de interesse do SUS e do conjunto das Secretarias de Saúde dos Estados e do DF;
- II – eleger os integrantes das instâncias deliberativas, diretivas e consultivas do Conass, bem como os representantes da Entidade nos órgãos e colegiados em que tenha assento;
- III – apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, conforme disposto no art. 33, parágrafo único;
- IV – fixar, reajustar e estabelecer mecanismos de repasse das contribuições institucionais obrigatórias das Secretarias de Saúde dos Estados e do DF ao Conass;
- V – aprovar e alterar o Estatuto;
- VI – deliberar sobre a dissolução do Conass.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11 - O Conass será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, à qual se subordina nos termos deste Estatuto.

Art. 12 - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente e cinco Vice-Presidentes, representantes de cada uma das regiões geográficas do país.

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações administrativas, financeiras ou institucionais decorrentes dos atos praticados pelo Presidente no exercício de suas atribuições estatutárias.

Este documento foi assinado digitalmente por Tania Mara Silva Coelho, Monica De Oliveira Lima e Jurandi Frutuoso Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEFB-ABF3-31DB-A47C.

§ 2º - O Presidente designará, dentre os Vice-Presidentes eleitos, o Primeiro Vice-Presidente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, exercendo, nessa hipótese, todas as atribuições estatutárias da Presidência.

§ 3º - A representação formal do Conass na Comissão Intergestores Tripartite será composta pelo Presidente, pelos cinco Vice-Presidentes regionais e pelo Secretário Executivo.

§ 4º - Extinguir-se-á automaticamente o mandato de qualquer membro da Diretoria uma vez cessado o exercício das funções de Secretário da Saúde, ressalvada a hipótese prevista no art. 24, § 4º, deste Estatuto.

§ 5º - Em caso de vacância da Presidência, o primeiro Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo e convocará uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger novo Presidente para exercício do mandato em caráter residual.

Art. 13 - À Diretoria compete:

- I - exercer a representação política institucional do Conass e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - representar a Assembleia Geral na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Conass.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- I - implementar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - representar institucionalmente a Assembleia Geral e a Diretoria;
- III - praticar os atos de direção, gestão e administração necessários ao funcionamento da Entidade;
- IV - autorizar despesas em conjunto com o Secretário Executivo;
- V - representar legalmente o Conass, em juízo ou fora dele, bem como perante órgãos públicos e privados, podendo constituir representantes ou procuradores, na forma da legislação aplicável;
- VI - integrar a representação do Conass na Comissão Intergestores Tripartite;
- VII - representar o Conass no Conselho Nacional de Saúde, podendo indicar representantes;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas internas da instituição;
- IX - designar, dentre os Vice-Presidentes, o Primeiro Vice-Presidente;

- X – indicar o Secretário Executivo à aprovação da Assembleia Geral e proceder à sua designação;
- XI – convocar as Assembleias Gerais e definir suas pautas, inclusive nos processos eleitorais, podendo delegar à Secretaria Executiva a expedição dos respectivos atos convocatórios;
- XII – presidir as reuniões da Assembleia Geral podendo delegar essa atribuição a Vice-Presidente ou a Secretário presente;
- XIII – aprovar a programação financeira anual do Conass para o exercício subsequente;
- XIV – apresentar à Assembleia Geral, em nome da Diretoria, anualmente, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, nos termos do art. 33, parágrafo único.
- XV – zelar pelo patrimônio institucional e pela adequada aplicação dos recursos do Conass;
- XVI – delegar atribuições aos demais Secretários e ao Secretário Executivo do Conass;
- XVII – exarar voto de qualidade nos casos de empate nas votações, exceto em eleições do Conass;
- XVIII – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de acordo com a legislação vigente, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto e outras disposições regimentais;
- XIX – firmar atos decorrentes de deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, expedir atos de gestão e delegar competências, conforme designação;
- XX - solicitar, anualmente, a realização de auditoria independente.

Parágrafo único - Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo, nessa hipótese, todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 15 - Aos Vice-Presidentes regionais compete:

- I – colaborar para o bom e fiel desempenho das funções da Presidência e do Conass.
- II – representar os interesses de sua região geográfica nas assembleias do Conass.
- III – representar a Presidência do Conass em sua respectiva região geográfica, observado o disposto neste Estatuto;
- IV – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, em conformidade com o presente Estatuto e demais normas regimentais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 3 suplentes.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – acompanhar a execução financeira do Conass correspondente ao exercício em que foi eleito;
- II – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e quaisquer documentos de natureza contábil, financeira ou patrimonial, quando solicitado pela Presidência ou pela Assembleia Geral;
- III – solicitar, quando necessário, a realização de auditoria complementar ou assessoria técnica específica para expedição de análises e pareceres.

SEÇÃO IV DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 18 - O Conass contará com um Comitê Consultivo de caráter honorífico e de assessoramento político-institucional, composto, na qualidade de membros natos, por seus ex-Presidentes.

Parágrafo único - O Comitê Consultivo poderá ser convocado pela Assembleia Geral, pela Presidência ou pela Secretaria Executiva para o desempenho de missões, atividades ou funções específicas.

Art. 19 - Ao Comitê Consultivo compete:

- I – assessorar a Presidência e a Diretoria na condução político-institucional do Conass;
- II – exercer, quando solicitado pela Presidência ou pela Assembleia Geral, a mediação em conflitos;
- III – representar institucionalmente o Conass, por intermédio de um de seus membros, quando designado.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva, órgão de assessoramento e execução técnico-administrativa do Conass, subordinada à Presidência, será conduzida por um Secretário Executivo.

§ 1º - O Secretário executivo será indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Secretário Executivo indicará, dentre os integrantes da Secretaria Executiva, seu substituto eventual, a ser designado pelo Presidente.

Art. 21 - A Secretaria Executiva disporá de equipe técnico-administrativa, cuja constituição, estrutura, atribuições, coordenação, remuneração, procedimentos organizativos e de funcionamento serão definidos pelo Regimento Interno e demais regulamentos institucionais.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Executivo indicar os integrantes da equipe técnico-administrativa, observadas as qualificações técnicas pertinentes, submetendo os respectivos nomes à aprovação do Presidente.

Art. 22 - As Câmaras Técnicas, de caráter consultivo e de assessoramento no âmbito da Secretaria Executiva, constituem espaços de articulação entre representantes das Secretarias de Estado da Saúde, destinados à produção de conhecimentos, ao compartilhamento de experiências e à formulação de subsídios técnicos à atuação institucional do Conass.

Art. 23 - Ao Secretário Executivo compete:

- I – assessorar a Presidência, a Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal no desenvolvimento de suas atividades institucionais;
- II – executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do Conass podendo, para tanto, formalizar decisões, instituir Câmaras Técnicas, Núcleos Técnicos, comissões e grupos de trabalho, delegar competências e expedir atos de gestão, nos termos do Regimento Interno;
- III – representar a Presidência e a Diretoria, quando designado;
- IV – elaborar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos mandatos, em especial aqueles relativos à programação financeira anual, ao Relatório de Gestão e à respectiva Prestação de Contas;
- V – prestar assessoramento técnico com vistas ao aperfeiçoamento da gestão estadual do SUS, executando as atividades que se fizerem necessárias;
- VI – promover o intercâmbio de experiências entre as Secretarias de Saúde, bem como propor e firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições ou órgãos nacionais ou internacionais;
- VII – desenvolver estudos, pesquisas e projetos relacionados a temas específicos de interesse das SES;
- VIII – providenciar, anualmente, a realização de auditoria independente para

- examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do Conass;
- IX – compor e coordenar a Comissão Eleitoral;
 - XI – aprovar políticas, normas operacionais e regulamentos internos da Secretaria Executiva, observadas as competências da Diretoria;
 - XII – autorizar despesas em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 24 - A eleição das instâncias do Conass e de seus respectivos representantes ocorrerá em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, ordinariamente no mês de março de cada biênio ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, em caso de vacância.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária de eleição serão eleitos o Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes, os 3 (três) membros titulares e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, bem como os demais representantes do Conass nos órgãos e colegiados em que a entidade tenha assento, conforme especificação constante em ato convocatório.

§ 2º - Os mandatos serão coincidentes e terão duração de 2 (dois) anos, contados da data da posse, permitida a reeleição.

§ 3º - Na hipótese de eleição realizada em período diverso do previsto no *caput*, o mandato do eleito encerrar-se-á no período remanescente ao prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Nos anos em que houver início de mandato dos governos estaduais, o Presidente em exercício poderá permanecer no cargo até o término do respectivo mandato, independentemente de sua investidura como titular da Secretaria Estadual de Saúde, desde que, cumulativamente:

I - o Primeiro Vice-Presidente não esteja apto a exercer a Presidência para conclusão do mandato; e,

II - não haja incompatibilidade com as competências e atribuições estatutárias ora previstas.

§ 5º - Os critérios para a eleição, elegibilidade, inelegibilidade dos membros somente poderão ser objeto de alteração estatutária por deliberação da Assembleia Geral, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à

realização da eleição.

Art. 25 - São critérios de elegibilidade para quaisquer dos cargos:

- I - ser membro efetivo do Conass; e,
- II - estar adimplente com as contribuições institucionais obrigatórias das SES, fixadas em Assembleia Geral.

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 - A eleição dos integrantes das instâncias deliberativas e consultivas do Conass, bem como de seus representantes em órgãos que a entidade tenha assento, ocorrerá em Assembleia Geral de Eleição convocada, previamente na assembleia anterior, especificamente para tal fim.

§ 1º - A assembleia de eleição dar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros ou representantes com designação expressa para essa finalidade.

§ 2º - Não havendo quórum suficiente para a realização da eleição, será convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mandato do Presidente e da Diretoria em exercício, automaticamente prorrogado até a posse dos eleitos.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral será instituída pelo Presidente em exercício e aprovada pela Assembleia Geral, sendo coordenada pelo Secretário Executivo e composta por 2 (dois) integrantes da Secretaria Executiva, um dos quais exercerá a função de relator.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e adotar todas as providências necessárias para ao seu regular funcionamento;
- II – apresentar a relação dos membros do Conass aptos a votar e serem votados;
- III – proceder à inscrição dos candidatos e dar publicidade, no início da Assembleia Geral de Eleição;
- IV – promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- V – receber e analisar os recursos e impugnações interpostos e submetê-los à decisão da Assembleia Geral, subsidiando-a tecnicamente quanto às determinações estatutárias;
- VI – lavrar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia

Geral.

Art. 28 - Eleger-se-á, primeiramente, o Presidente.

§ 1º - Os candidatos que atendam às condições de elegibilidade deverão apresentar suas candidaturas à Comissão Eleitoral e disporão, conforme ordem de inscrição, de até 30 (trinta) minutos para apresentação de suas propostas.

§ 2º - A eleição dar-se-á por voto aberto, assegurado a cada Secretaria de Estado da Saúde o direito a 1 (um) voto, a ser exercido pelo respectivo Secretário de Saúde ou por representante formalmente designado para esse fim.

§ 3º - O Presidente em exercício terá direito a apenas 1 (um) voto, desde que permaneça no exercício do cargo de Secretário de Saúde, não lhe sendo facultado voto de qualidade.

Art. 29 - Serão eleitos Vice-Presidentes os candidatos que obtiverem maioria simples votos dos membros presentes de cada região geográfica do país, exceto o Presidente eleito.

Art. 30 - Serão eleitos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia de eleição, excluídos Presidente e Vice-presidentes eleitos.

Art. 31 - Serão eleitos representantes do Conass nos órgãos e colegiados em que a entidade tenha assento os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral de Eleição, excluindo-se, preferencialmente, o Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os integrantes da Secretaria Executiva poderão ser indicados e eleitos para representar o Conass nos órgãos e colegiados em que a entidade tenha assento.

Art. 32 - Encerrado o processo eleitoral, a ata correspondente será lida e submetida à Assembleia Geral de Eleição, cuja aprovação ensejará a extinção da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DA POSSE

Art. 33 - A posse da Diretoria eleita dar-se-á em Assembleia Geral convocada

especificamente para tal fim, cuja ata deverá ser levada à registro.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral ordinária de abril, realizada previamente à posse da Diretoria, serão apresentados e submetidos à apreciação e aprovação o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 10, III, do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 34 - O patrimônio do Conass é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – fundos que vier a constituir;
- III – doações, legados e demais bens ou direitos que venha a adquirir; e
- IV – direitos autorais e de propriedade intelectual.

Art. 35 - As receitas do Conass são oriundas de:

- I – contribuições institucionais obrigatórias das SES, fixadas em Assembleia Geral;
- II – subvenções, convênios, contratos, acordos, doações, auxílios e outras transferências de entidades públicas ou privadas;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – resultado da administração patrimonial;
- V – recursos provenientes do Orçamento Geral da União, nos termos da legislação aplicável;
- VI – recursos provenientes de comercialização de publicações, observados as políticas e regulamentos expedidos pelo Conselho Editorial do Conass;
- VII - outras fontes.

Art. 36 - As contribuições institucionais das SES ao Conass serão aplicadas no cumprimento de suas finalidades, inclusive na manutenção de sua infraestrutura e demais despesas decorrentes da execução de suas atividades e investimentos.

§ 1º - As contribuições institucionais das SES poderão ser depositadas em favor do Conass mediante cessão de crédito, autorizada pelo respectivo Secretário Estadual de Saúde e do Distrito Federal, para fins de desconto pelo Fundo Nacional de Saúde dos valores das receitas próprias das Secretarias repassados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde.

§ 2º - Quando as contribuições forem incluídas em orçamento anual das Secretarias de Estado da Saúde deverão ser pagas em única parcela até o mês de abril do ano em curso.

Art. 37 - O valor da contribuição institucional obrigatória e/ou critérios de reajustes anuais deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral do Conass, por decisão da maioria simples dos presentes.

Art. 38 - O patrimônio do Conass deverá ser utilizado obrigatoriamente, na consecução dos objetivos definidos neste estatuto.

Art. 39 - A aquisição e alienação de bens imóveis serão executadas após a aprovação da Assembleia Geral, exigido o *quórum* de maioria absoluta.

Parágrafo único - A aquisição e alienação de materiais permanentes e bens móveis será procedida após aprovação da Diretoria.

Art. 40 - A gestão financeira do Conass processa-se a partir de uma Programação Financeira Anual, proposta pela Secretaria Executiva e aprovada por decisão do Presidente.

Parágrafo único - O Conass manterá regulamentos próprios de aquisição de bens e contratação de serviços, bem como de contratação de pessoal, os quais deverão ser disponibilizados em seu sítio eletrônico para acesso público.

Art. 41 - O Presidente e o Secretário Executivo, por designação do primeiro, são os autorizadores de despesas do Conass.

§ 1º - Os atos de autorização de despesas serão formalizados mediante assinatura conjunta do Presidente e do Secretário Executivo.

§ 2º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento eventual, o Presidente poderá ser substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e o Secretário Executivo por integrante da Secretaria Executiva previamente designado como seu substituto eventual.

§ 3º - Toda a documentação referente à execução patrimonial e financeira deverá ser submetida à análise do Conselho Fiscal.

§ 4º - A documentação contábil, financeira e patrimonial do Conass permanecerá à disposição dos membros, mediante solicitação dirigida à Presidência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Diretoria aprovará o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Conass, que disporá sobre normas de funcionamento da entidade, cabendo ao Secretário Executivo a aprovação de políticas e regulamentos internos pertinentes.

Art. 43 - Os membros do Conass não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 44 - A dissolução do Conass somente poderá ser deliberada por *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, devendo a destinação patrimonial atender à entidade de finalidade e atuação compatível ou análoga.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes, por proposta subscrita por mais de um terço dos membros efetivos ou por iniciativa da Presidência.

Art. 46 - Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral.



Monica Lima
OAB/BA Nº 20547

Este documento foi assinado digitalmente por Tania Mara Silva Coelho, Monica De Oliveira Lima e Jurandi Frutuoso Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AEFB-ABF3-31DB-A47C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AEFB-ABF3-31DB-A47C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEFB-ABF3-31DB-A47C



Hash do Documento

7EE24756B7A67DD772136CE186DAD7953CB4EFE8F182722A38852EA752D4D9AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2026 é(são) :

- ☒ TÂNIA MARA SILVA COELHO (Signatário) - 743.027.793-49 em 06/07/2026 15:58 UTC-03:00

Nome no certificado: Tania Mara Silva Coelho

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.13

AC: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

- ☒ Mônica de Oliveira Lima (Signatário) - em 02/07/2026 15:57 UTC-03:00

Nome no certificado: Monica De Oliveira Lima

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.3

AC: AC OAB G3

- ☒ JURANDI FRUTUOSO SILVA (Signatário) - 104.643.443-87 em 02/07/2026 14:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -15.7934 Longitude: -47.8823 Accuracy: 50000

IP: 172.16.4.10

AC: AC Certisign RFB G5

0014090



TERMO DE CIÊNCIA

O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.718.205/0001-07, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre C, 11º andar, sala 1105, Centro Empresarial Parque Cidade, Brasília/DF, CEP 70.308-200, neste ato representado por sua Presidente, **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, DECLARA, para os devidos fins, especialmente perante o Cartório do 2º Ofício de Brasília, que a não inclusão do endereço completo da sede em seu Estatuto Social decorre da manutenção da forma adotada em todas as versões anteriormente registradas do referido Estatuto.

Declara, ainda, que tomou conhecimento de que a ausência dessa informação poderá ensejar exigências por parte da Receita Federal do Brasil e/ou de outros órgãos públicos competentes, no âmbito de procedimentos de inscrição, atualização cadastral ou de quaisquer outros atos administrativos.

Caso tais exigências venham a ser formuladas, o CONASS compromete-se a adotar as providências necessárias para promover a adequação do Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias aplicáveis, inclusive mediante aprovação da alteração pela Assembleia Geral, quando necessária.

Em razão do exposto, declara estar ciente das eventuais consequências decorrentes da manutenção da redação estatutária atualmente vigente, isentando o Cartório do 2º Ofício de Brasília de qualquer responsabilidade por exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes em decorrência dessa circunstância.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de julho de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Tania Mara Silva Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3761-6367-DE51-DD7B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

00147@90

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3761-6367-DE51-DD7B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3761-6367-DE51-DD7B



Hash do Documento

135DB408EE80689AAC21A3FB4887C00BC7BC6F3F2E72337F5AC1B2E4B3F6FF85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2026 é(são) :

- ☒ TÂNIA MARA SILVA COELHO (Signatário) - 743.027.793-49 em 30/07/2026 15:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Tania Mara Silva Coelho

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.5

AC: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

